



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

[Proposta de Lei 82/XIV/2 \(GOV\)](#)

Autor: Cláudia André
(PSD)

Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a [Proposta de Lei n.º 82/XIV/2.º](#) - “Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico”.

A apresentação da proposta de Lei acima identificada foi efetuada nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa

E do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento

Tratando-se de um pedido de autorização legislativa, a proposta de lei define o objeto, sentido, extensão e duração da autorização legislativa, sendo esta de 180 dias, de acordo com o artigo 3.º preambular, cumprindo assim o disposto no n.º 2 do artigo 165.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 171.º do Regimento.

O Governo junta, em anexo, o projeto de decreto-lei que pretende aprovar na sequência da eventual aprovação da lei de autorização legislativa pela Assembleia da República, cumprindo assim com o disposto no n.º 4 do artigo 174.º do Regimento.

Relativamente à matéria em causa, verifica-se que o objeto da iniciativa não faz parte do elenco do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição. A eventualidade de se tratar, no que diz respeito ao projeto de decreto-lei autorizado, de um impulso legislativo que acaba por desenvolver a Lei de Bases da Educação – desenvolvimento esse que não faz parte da competência exclusiva da Assembleia da República - pode colocar a questão da aparente desnecessidade de recorrer a uma autorização legislativa para o efeito, já que parece que a Constituição a tal não obriga.

Resulta do n.º 3 do artigo 124.º e do artigo 173.º do Regimento que as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado. Em idêntico sentido, o [Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro](#), que regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Governo, dispõe, no n.º 1 do artigo 6.º, que “os atos e diplomas aprovados pelo Governo cujos projetos tenham sido objeto de consulta direta contêm, na parte final do respetivo preâmbulo ou da exposição de motivos, referência às entidades consultadas e ao carácter obrigatório ou facultativo das mesmas”. Dispõe ainda, no n.º 2, que “no caso de propostas de lei, deve ser enviada cópia à Assembleia da República dos pareceres ou contributos resultantes da consulta direta às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo”.

Não obstante, o Governo, na exposição de motivos, não menciona ter realizado qualquer audição, nem junta quaisquer estudos, documentos ou pareceres que tenham fundamentado a apresentação da proposta de lei.

Embora não tenham sido solicitados contributos em sede de apreciação parlamentar, a Associação Nacional de Pais em Ensino Doméstico tomou a iniciativa de remeter à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto um contributo sobre a matéria, que está disponibilizado na página da [proposta de lei](#).

A proposta de lei em apreciação deu entrada a 31 de março de 2021 e foi admitida a 1 abril de 2021, data em que, por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.^a), tendo sido anunciada na sessão plenária de 8 de abril de 2021. Encontra-se agendada para a reunião plenária do próximo dia 21 de abril.

1.2. Âmbito da Iniciativa

A proposta de lei visa obter autorização do Parlamento para aprovar o regime jurídico aplicável ao ensino individual e ao ensino doméstico.

Análise da Iniciativa

Na exposição de motivos é referido que o Estado português, à semelhança de outros, tem vindo a permitir que o processo de ensino e aprendizagem ocorra fora do contexto escolar, ao abrigo do regime de ensino individual e de ensino doméstico, tornando-se necessário legislar no sentido de prever o respetivo regime jurídico e garantir o direito à



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

educação com qualidade, o cumprimento do currículo nacional, a monitorização do processo e o acompanhamento do desenvolvimento curricular do aluno

A autorização legislativa em causa visa permitir que o Governo defina o âmbito de aplicação e os objetivos das duas modalidades de ensino, na observância de critérios que elenca e estabelecer regras específicas em relação a matérias do processo, fazendo a concretização destas.

Em anexo à iniciativa figura o projeto de decreto-lei autorizado (ao abrigo da autorização legislativa e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), que é constituído por 27 artigos e procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens e ainda à aprovação do regime jurídico aplicável às modalidades de ensino acima referidas (revogando a portaria que regula a matéria).

A presente iniciativa não prevê a necessidade de regulamentação posterior das suas normas, nem condiciona a sua aplicação ao cumprimento de qualquer obrigação legal. Todavia, tratando-se de uma autorização legislativa, o decreto-lei autorizado terá de ser publicado dentro do prazo previsto na lei autorizante, ou seja, 180 dias após a sua entrada em vigor.

1.3.1. Enquadramento jurídico nacional

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

1.3.2. Enquadramento parlamentar

Iniciativas pendentes e antecedentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, não se encontraram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes, bem como antecedentes parlamentares, nomeadamente de legislaturas anteriores, sobre a matéria objeto da presente iniciativa.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Proposta de Lei 82/XIV/2 \(GOV\)](#), a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a [Proposta de Lei 82/XIV/2ª](#) – “**Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico**”, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento).
2. A proposta de Lei em apreciação está redigida corretamente e observa os requisitos formais, mostrando-se em conformidade a lei formulário.
3. Atendendo ao [Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro](#) que dispõe no n.º 2 do artigo 6º, que “*no caso de propostas de lei, deve ser enviada cópia à Assembleia da República dos pareceres ou contributos resultantes da consulta direta às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo*”, sugere-se que seja dispensada a consulta de entidades, proposta na nota técnica e que sejam solicitada ao Governo a disponibilização dos contributos e pareceres recebidos por este no âmbito da consulta do procedimento legislativo do Governo.
4. Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que a Proposta de Lei 82/XIV/2ª (GOV) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 20 de abril de 2021

A Deputada Relatora,

(Cláudia André)

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)